

**MINUTA DO
PILOTO DA
FLEXIBILIZAÇÃO
DE JORNADA
(6 HORAS)**

20
24

SUMÁRIO

01

Introdução, 3

02

Flexibilização da jornada, 4

03

Base normativa, 5

04

O que não é atendimento ao público, 7

05

Pré-requisitos, 9

06

Panorama nacional e local, 10

07

Coleta de dados, 12

08

Sobre os ocupantes de FG/CD, 13

09

Apresentação da Minuta do Piloto, 16

10

Encerramento, com nossos contatos, 27

INTRODUÇÃO

A regra geral da jornada de trabalho para os(as) servidores(as) públicos federais é definida como sendo de quarenta horas (40h) semanais:

Art. 19, Lei nº 8.112/90:

Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

Art. 1º, Decreto nº 1.590/1995:

A jornada de trabalho dos(as) servidores(as) da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, **será de oito horas diárias e:**

I - carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo; (...)

Existem exceções à essa regra, previstas em legislações específicas e que podem diferir a jornada a depender do cargo ou da atividade exercida. Um exemplo da alteração da jornada em virtude do cargo:

Art. 43, Lei nº 12.702/2012:

A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Médico, Médico Veterinário e Médico-Área do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei 11.091, de 12/01/2005, é de 20 (vinte) horas semanais.

Já um exemplo da alteração de jornada pela atividade exercida é a flexibilização de jornada, que diminui a jornada sem redução do salário para casos em que exista necessidade de um horário extenso (+/=12h) e/ou noturno de atendimento ao público.

FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA

A jornada flexibilizada é uma faculdade que deriva da necessidade de atendimento ao público em horário estendido e/ou ininterrupto, e foi prevista no caput do artigo 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995:

Art. 3º, Decreto nº 1.590/1995. Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

A jornada flexibilizada consiste, portanto, na possibilidade de os(as) servidores(as) trabalharem 6 (seis) horas diárias, com revezamento entre os servidores(as) lotados no setor, a fim de possibilitar o atendimento ao público por no mínimo 12 (doze) horas ininterruptas.

Desde o Decreto, muitas orientações foram expedidas para delimitar seus pré-requisitos e guiar sua implementação de forma legal, após muitas universidades terem sido notificadas pela implementação irregular.



**Decreto nº
1.590/1995**



NORMATIVOS RELEVANTES



[Decreto nº 67.326, de 05 de outubro de 1970](#)

Dispõe sobre o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal e dá outras providências.



[Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987](#)

Aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.



[Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#)

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.



[Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995](#)

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais e dá outras providências.

[Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003](#)



Altera a redação do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta das autarquias e das fundações públicas federais. **[diminuiu de 14 pra 12 horas ininterruptas e determinou a afixação da escala de trabalho nos setores.]**



[Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005](#)

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

ORIENTAÇÕES E NOTAS TÉCNICAS

[Nota Técnica nº 58/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#)

Esclarece quanto a possibilidade de flexibilização somente nos casos que se encaixem na previsão do Decreto nº 1590/1995

[Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018](#)

Estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõem sobre o controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos, em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

[Nota Técnica nº 10.918/2019-MP \[ME\]*](#)

Define o conceito de "Atendimento ao Público", de que trata o art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

[Ofício-Circular nº 1/2022/COLEP/CGGP/SAA-MEC](#) (19/09/2022)

Compartilha recomendações da CGU após auditoria realizada nas universidades federais, quando a flexibilização foi considerada irregular em 49/79 universidades auditadas [excelência do atendimento], e compartilhou a nota abaixo.

[Nota Nº 2/2022/COLEP/CGGP/SAA-MEC](#) (19/09/2022)

Recomendação da CGU para construção um normativo que atenda aos requisitos legais, sob pena de abertura de processo de apuração responsabilidade dos(as) gestores(as), e para a elaboração de um **estudo de viabilidade** que determine quais serviços podem ser flexibilizados, fornecendo os critérios para essa análise.

NÃO É ATENDIMENTO AO PÚBLICO, PARA ESTE FIM

*Nota Técnica nº 10918.2019/MP

17. Diante do exposto, verifica-se que a interpretação do disposto no art. 3º do Decreto nº 1.590, de 1995, deve ser feita de forma restrita, não se devendo estender seu significado. Assim, o entendimento da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, encontra-se em consonância com o art. 18 da Instrução Normativa nº 02, de 2018, deste Órgão Central do Sipec no sentido de que **para fins de atendimento ao público são considerados os serviços prestados diretamente ao cidadão, ou seja, ao público externo ao órgão ou entidade, não sendo possível que o atendimento virtual, sem necessidade de comparecimento do cidadão às unidades, seja conceituado como atendimento ao público**, nas condições cumulativamente elencadas pelo art. 3º do Decreto nº 1.590, de 1995...

NÃO É ATENDIMENTO AO PÚBLICO, PARA ESTE FIM

Artigo 18, parágrafo único, da IN nº 2/2018:

Não se considera atendimento ao público as atividades regulares dos órgãos e entidades que tratem:

- I - de Planejamento e de Orçamento Federal;
- II - de Administração Financeira Federal;
- III - de Contabilidade Federal;
- IV - de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- V - de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG;
- VI - de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA;
- VII - de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;
- VIII - de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP; e
- IX - de Serviços Gerais - SISG.

PRÉ-REQUISITOS PARA A VIABILIDADE

- NOTA Nº 2/2022/COLEP/CGGP/SAA-MEC -

1

Serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas;

2

Necessidade desses serviços serem exercidos em período igual ou superior a 12 horas ininterruptas;

3

Que os serviços sejam, necessariamente, realizados em função de atendimento ao público externo (presencial e diretamente ao cidadão) ou em período noturno;

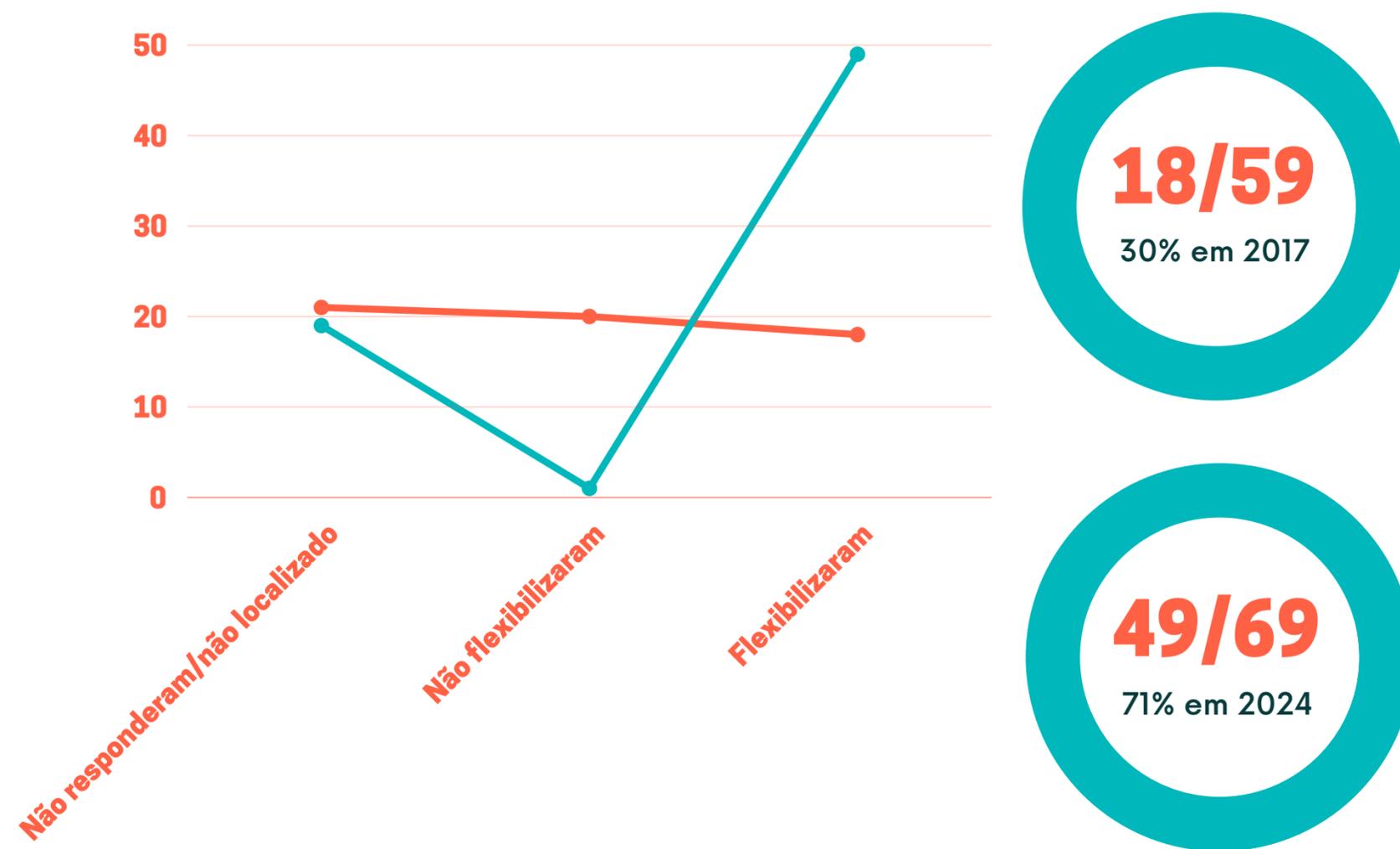
4

Estudo técnico e imparcial que demonstre atendimento dos requisitos acima e indique métrica para mensuração do padrão de excelência do atendimento e do impacto econômico da flexibilização da jornada

PANORAMA NACIONAL DA FLEXIBILIZAÇÃO

2017 X 2024

2017: Resposta dos(as) Pró-Reitores(as) de Gestão de Pessoas a questionário enviado
2024: Coleta de informações nos sites das IFEs



Fonte: [Espíndola \(2017\)](#), e DDD/Progep/Unifesspa (mar, 2024)

Desde 2017, a implantação da flexibilização da jornada no âmbito das Instituições Federais de Ensino (IFE) vem sendo ampliada.

Se antes, os dados indicavam “uma situação de informalidade e insegurança jurídica do regime de trabalho”, em 2024 podemos observar avanços na formalização e implantação de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº 1590/1995 e baseados nas orientações expedidas pelos órgãos de controle.

A desvalorização da carreira dos TAEs ao longo dos anos colabora para que haja uma pressão sindical pela formalização da implantação, nos termos legais.

FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA NA UNIFESSPA

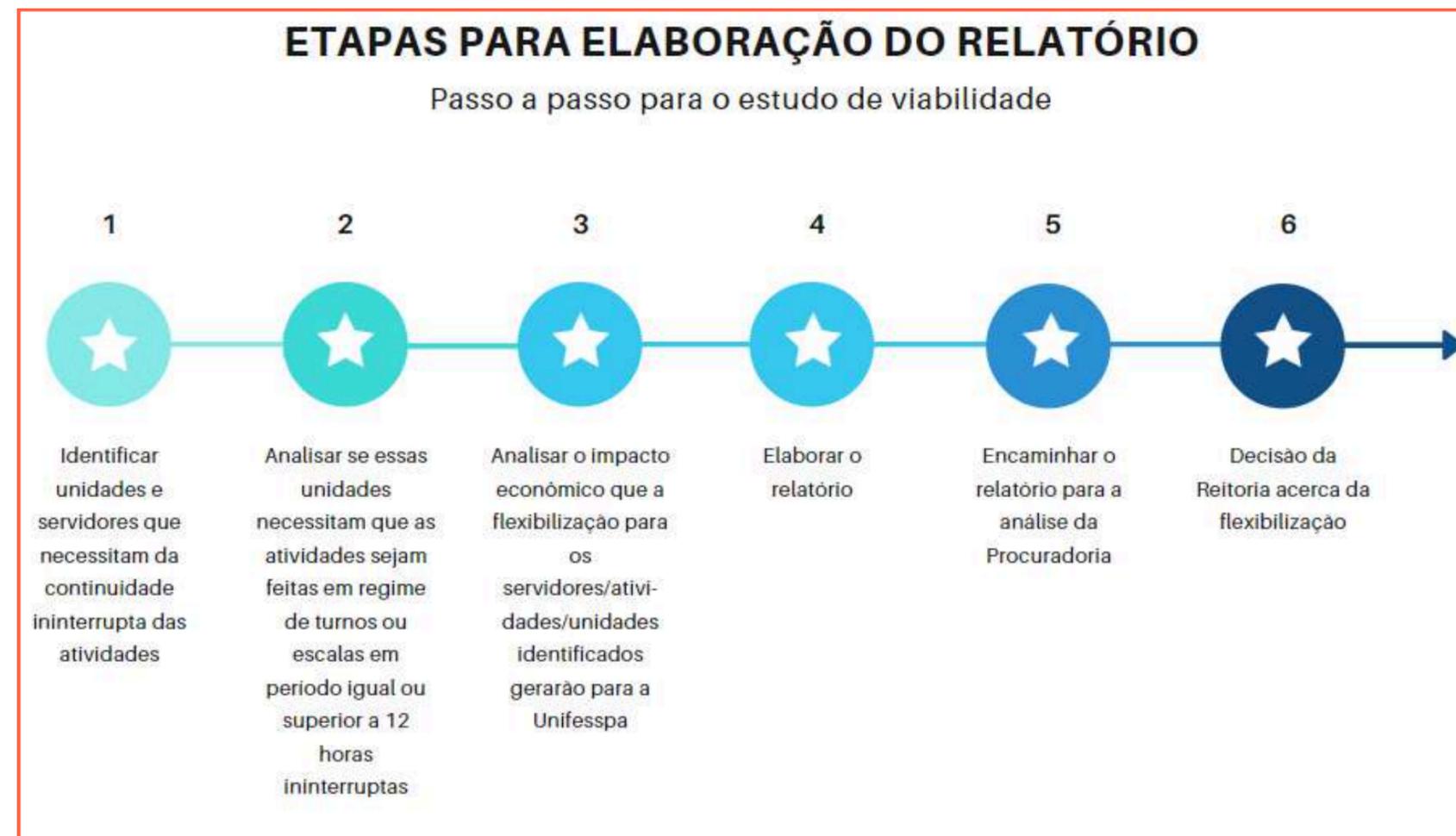
A Unifesspa foi criada através da Lei nº 12.824 de 5 de junho de 2013. Em 2016 foi formada a primeira Comissão de Estudos de Viabilidade da Implementação da Flexibilização de Jornada de Trabalho dos Técnicos-Administrativos em Educação da Unifesspa, por meio da Portaria nº 582/2016.

A Comissão foi recomposta por meio das Portarias de nº 2021/2018, **218/2023** e **2347/2023**. Desde a Portaria de nº 218/2023, a Comissão segue com sua composição próxima da atual, apenas com a entrada de uma nova membra, posteriormente:

Membros:

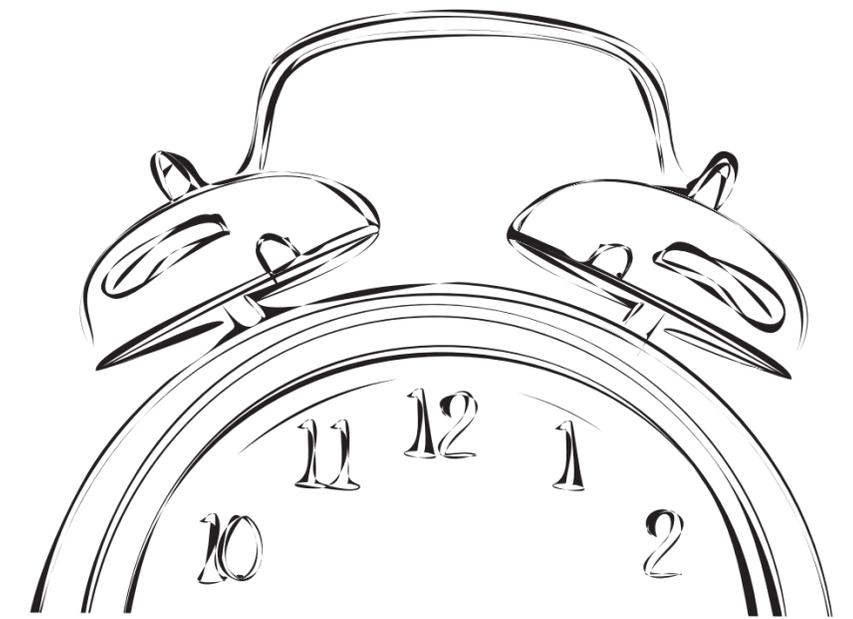
- 1 - JULIANA DE SALES SILVA;
- 2 - MARIANNE SANTOS FAULSTICH;
- 3 - BIANCA SUELEM DO NASCIMENTO FRANCO;
- 4 - CLAUDIA SOARES BELO DE BARROS;
- 5 - RENATA MATOS DE SOUZA;
- 6 - EVELYN LOPES FREIRES;
- 7 - ELEANE MONALIZA DE SOUZA ROCHA.

A Comissão composta em 14 de fevereiro de 2023, após alguns estudos iniciais, fez sua primeira reunião em 24 de maio de 2023, para definir as etapas para elaboração do estudo de viabilidade da implantação:



COLETA DE DADOS

Entre Junho e Julho de 2023, foi realizado um estudo inicial para identificar as unidades e subunidades que possuíam maior demanda para ampliação do horário de atendimento ao público, com necessidade de atendimento ininterrupto de, pelo menos, 12 (doze) horas por dia e atendimento noturno.



A pesquisa contou a participação de 11 gestores(as), 102 servidores(as) e 132 discentes. Como resultado da consultado, foi identificado que as unidades mais demandadas para ampliação do horário de atendimento foram as acadêmicas, a biblioteca e o CTIC.

Quanto aos horários de interesse da ampliação, a maioria apontou a necessidade dessas unidades estarem abertas tanto no horário de almoço (12h-14h) quanto após 18h.

SOBRE OS OCUPANTES DE CD E FG

Técnicos		
Total	297	100%
Sem FG/CD	77	25,9%
Com FG	170	57,2%
Com CD	50	16,8%

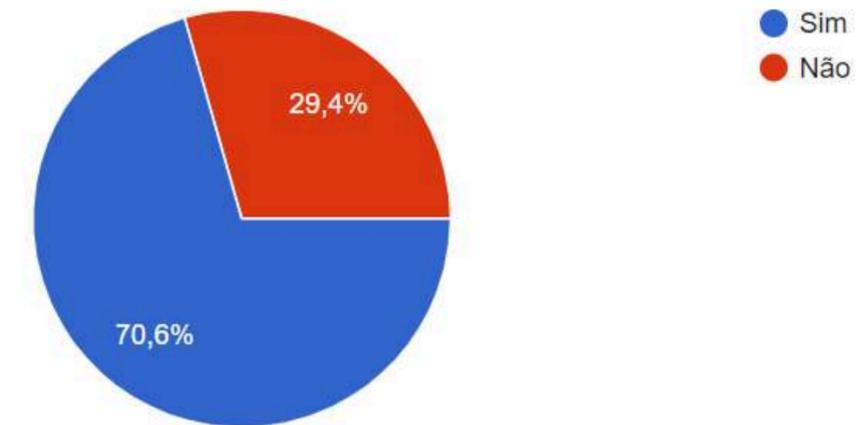
Na consulta realizada em Junho e Julho de 2023, foram feitas duas perguntas no questionário aos(as) servidores(as) relacionadas ao impacto da vedação de flexibilização pelos(as) ocupantes de CD/FG.

Quando perguntados sobre se ocupam FG/CD, dos 102 respondentes, 70,6% responderam que sim.

Quando perguntados sobre a preferência pela CD/FG ou pela flexibilização, se tivessem que escolher, dos 85 respondentes, 62,4% responderam que prefeririam abrir mão da FG/CD para poder flexibilizar a jornada.

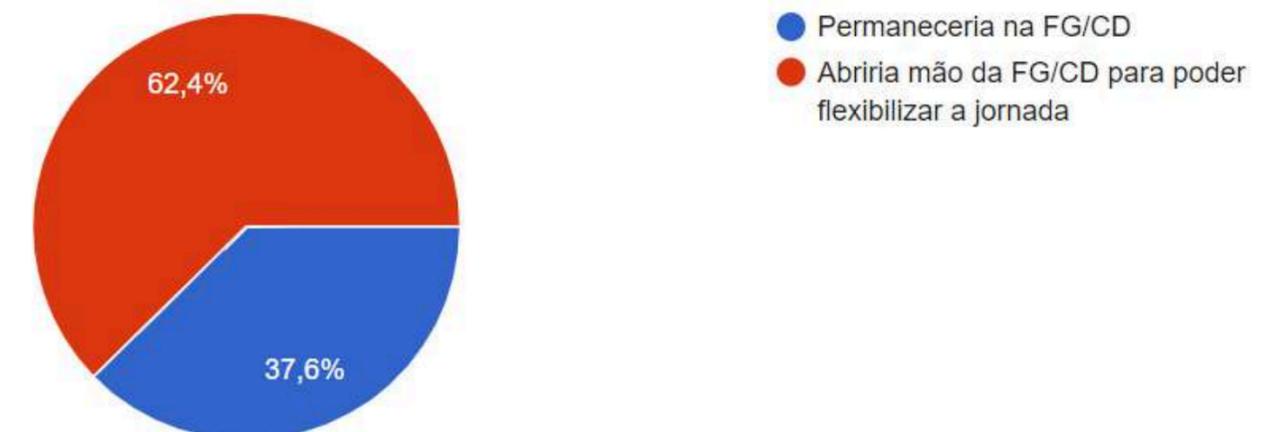
Você exerce função gratificada (FG) ou ocupa cargo de direção (CD)?

102 respostas



Se sim, havendo possibilidade de flexibilização de jornada na sua unidade, você optaria pela FG/CD ou pela flexibilização de jornada?

85 respostas



SOBRE OS OCUPANTES DE CD E FG

O Órgão Central do Sipec já se manifestou sobre a definição da dedicação integral na Nota Técnica nº 2923/2016-MP.

“O que se depreende dos normativos que regem a matéria, e considerando a restrição do regime de dedicação integral aos ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, é que **esses devem cumprir a jornada semanal de 40 horas** semanais imposta aos demais servidores da Administração Pública, ou seja, o servidor deverá se dedicar integralmente ao serviço, podendo inclusive ser convocado no interesse da Administração.”

Este entendimento foi corroborado pelo ACÓRDÃO nº 12270/2019 - TCU - 1ª Câmara; nas Recomendações da CGU constantes do Relatório de avaliação sobre concessão de jornada de trabalho flexibilizada a técnicos administrativos em Universidades Federais e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - MEC - Exercício 2020; e o TCU entende ser atribuição do(a) responsável pela área de gestão de pessoas do órgão/entidade fazer esse controle de legalidade quanto à vedação de flexibilização de jornada por ocupantes de funções gratificadas, conforme relatório do TC 028.479/2015-7 (pg.10).

SOBRE OS OCUPANTES DE CD E FG

Apesar do posicionamento claro a respeito do tema, a pedido das representantes do Sindicato na Comissão, a Progep solicitou que a Reitoria realizasse consulta à Procuradoria Jurídica Adjunta à Unifesspa, que corroborou o entendimento de não ser possível a flexibilização da jornada por ocupantes de FG/CD.

PARECER n. 00298/2024/NUMF/ENS-IFES/PGF/AGU
Diante do exposto, (...) essa procuradoria Opina pela não possibilidade de flexibilização de jornada aos servidores ocupantes de FG ou CD.
Parecer disponível no proc. n° 23479.008631/2024-31

Após a deliberação da categoria dos TAEs pelo seguimento da implantação da flexibilização, mesmo sem a possibilidade de flexibilização pelos ocupantes de FG/CD de imediato, a Comissão se reuniu e fechou uma proposta de minuta que apresentaremos a seguir.

DEFINIDAS AS UNIDADES + DEMANDADAS

Estratégia do Piloto

Considerando os dados e informações que precisaremos demonstrar no **relatório de viabilidade da flexibilização na Unifesspa**, como a parte da viabilidade econômica e a demonstração da manutenção da excelência do atendimento, o Projeto-Piloto auxiliará na captação dos dados para essa avaliação da Política.

Assim, a Progep sugeriu à Comissão que fosse realizado um período piloto, apenas com as unidades mais demandadas pela comunidade acadêmica. E, após a conclusão do relatório, se identificado viabilidade de implementação, a Comissão iria sugerir à Reitoria a expansão da flexibilização para outras unidades que atendam aos pré-requisitos legais.

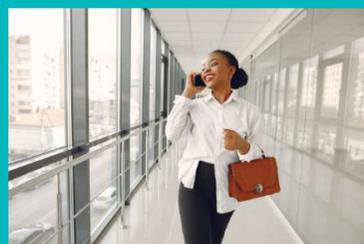
MINUTA

Já disponível no Participa Unifesspa, até 06/setembro.



CAPÍTULO I

Disposições Preliminares



CAPÍTULO II

Da Jornada de Trabalho



CAPÍTULO III

Do Plano de Implementação do atendimento ampliado com jornada flexibilizada



CAPÍTULO IV

Do Controle de frequência e da compensação de horário



CAPÍTULO V

Do monitoramento do projeto-piloto da PAA-JF na Unifesspa



CAPÍTULO VI

Das atribuições e responsabilidades



CAPÍTULO VII

Das disposições finais

Estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais para implementação do projeto-piloto da Política de Ampliação do Horário de Atendimento com Jornada de Trabalho Flexibilizada (PAA-JF) na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), para as servidoras e os servidores da carreira dos Técnico-Administrativos em Educação.



CAPÍTULO I

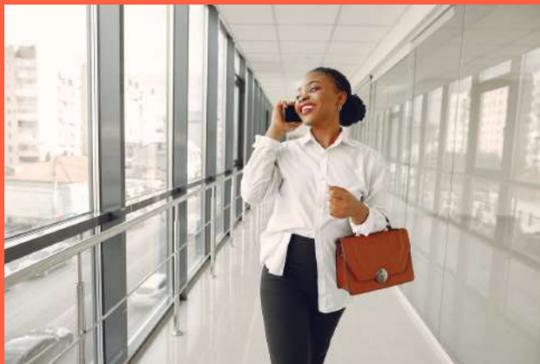
Disposições Preliminares (conceitos + importantes)

Período noturno: aquele que ultrapassar às vinte e uma horas, conforme disposto no art. 3º, § 1º do Decreto nº 1.590/1995

Equipe multifuncional: grupo de servidoras e servidores TAEs, de setores próximos, não necessariamente pertencentes à mesma subunidade, que compartilham a maioria das rotinas, protocolos e/ou funções de trabalho, podendo, assim, exercê-las em todos os turnos de trabalho, possibilitando a ampliação do atendimento em seus setores;

Plano de implementação da ampliação de atendimento com flexibilização da jornada de trabalho: documento elaborado pelas servidoras e pelos servidores de um setor, observados os critérios, as orientações e os procedimentos estabelecidos nesta portaria normativa;

Setor: ambiente organizacional em que haja possibilidade de compartilhamento de atividades e atendimentos realizados pelas servidoras e pelos servidores em exercício em cada unidade da Unifesspa.



CAPÍTULO II

Jornada de Trabalho

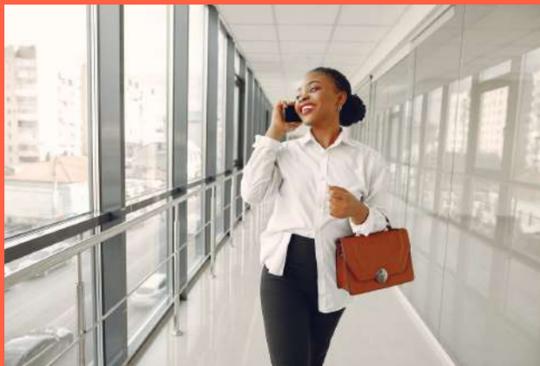
Unidades propostas para o Piloto: Unidades Acadêmicas, Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) ou Centro de Biblioteca Universitária (CBIU), desde que cumpridos os requisitos e procedimentos presentes nesta portaria normativa.

Autorização da participação no Piloto: após a publicação da portaria com a lista nominal dos(as) servidores(as) da unidade autorizados(as) a flexibilizar - até 31/dezembro/2024;

Avaliação do Piloto: novembro e dezembro/2024.

Objetivo: é a melhoria na prestação dos serviços aos usuários da Unifesspa, ocorrendo em função da conveniência e do interesse da administração, não constituindo a flexibilização da jornada de trabalho direito adquirido da servidora ou do servidor.

Escala: Nos setores em que for implantada a PAA-JF, deverão ser divulgados os horários de trabalho das servidoras e servidores TAEs ali lotadas(os), em local visível e de grande circulação das(os) usuárias(os) dos serviços prestados, contendo a escala nominal atualizada das servidoras e dos servidores, constando dias e horários dos seus expedientes (+site).



CAPÍTULO II

Jornada de Trabalho

FG/CD: 40h. Os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, Cargos de Direção (CD) ou Funções Gratificadas (FG), que desejarem flexibilizar a jornada de trabalho dependerão da dispensa da CD ou FG para tal, podendo iniciar na jornada flexibilizada apenas após a publicação da portaria da referida dispensa.

Impedimentos: Servidoras e servidores ocupantes de cargo com jornada profissional regulamentada por lei específica, que já possuam outra forma de redução legal da jornada, que realizem horário especial de estudante ou que participem do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), nas modalidades de teletrabalho integral ou parcial, não poderão flexibilizar a jornada.

Apesar de não poderem flexibilizar a jornada, ambos poderão ter sua jornada contabilizada para a escala de atendimento do setor.

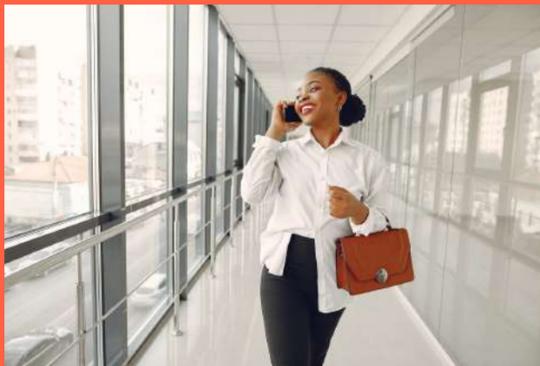


CAPÍTULO II

Jornada de Trabalho

Exclusão:

- férias, licenças, afastamentos, concessões de horário especial;
- concessão de redução de jornada de trabalho com remuneração proporcional (30h);
- descumprimento do horário estabelecido; a impossibilidade de manter o ajuste da jornada de trabalho e avaliação insatisfatória no cumprimento das atividades da unidade.
- a pedido
- impossibilidade permanente de manutenção do atendimento ininterrupto por 12 (doze) horas no setor
- Inobservância ao previsto na portaria de implementação;
- se for designado para CD/FG



CAPÍTULO II

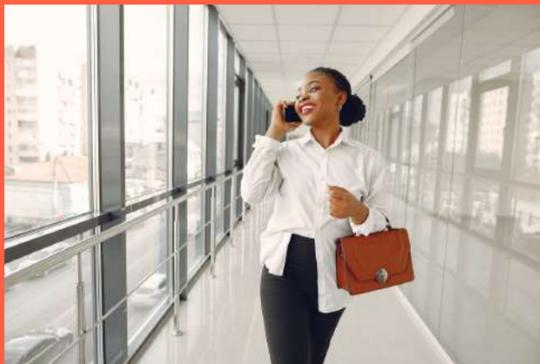
Jornada de Trabalho

Suspensão temporária:

- Possibilidade;
- Pela chefia da unidade;
- Quando identificada a impossibilidade temporária da manutenção do atendimento ininterrupto por 12 (doze) horas no setor, exemplo: férias/LC de um(a) servidor(a) que impossibilite a manutenção das 12h de atendimento ininterrupto.

- Como fazer nessa situação?

Publicizar pelos e-mails institucionais, e disponibilizar a informação tanto no endereço eletrônico da unidade quanto por fixação de cartaz no setor, que deverá conter o período em que o atendimento ampliado ficará suspenso e o horário de funcionamento nesse ínterim



CAPÍTULO II

Jornada de Trabalho

Necessidade extraordinária do serviço:

- Possibilidade;
- Convocação pela chefia da unidade (1 dia);
- Havendo necessidade extraordinária do serviço, o/a servidor/a que teve ajuste de jornada de trabalho poderá ser convocado(a), com antecedência, a cumprir a jornada de trabalho sem o ajuste.

Intervalo intrajornada:

- Possibilidade
- 15min

Caberá à chefia e às servidoras e servidores, a garantia do funcionamento da unidade de lotação, assegurando a distribuição adequada da força de trabalho e o cumprimento das demandas.

Chefia da unidade de lotação: disponibilizar e manter atualizada a escala, no setor e no site, com nominal das/os TAEs que trabalham na unidade de lotação, constando dias e horários dos seus expedientes.



CAPÍTULO III

Plano de Implementação do AAJF

Os setores participantes do projeto-piloto da PAA-JF deverão elaborar um plano de implementação do atendimento ampliado, a ser construído conjuntamente pelas servidoras e pelos servidores do setor e suas chefias imediatas, conforme modelo no **Anexo I** desta portaria normativa.

Os planos serão enviados, **via Sipac**, à Comissão de Estudos de Viabilidade da Implementação da Jornada de Trabalho Flexibilizada (CFJ) dos TAEs da Unifesspa, para verificação de conformidade.

Não entram na escala = estagiários e bolsistas.

As escalas individuais de trabalho devem ser definidas assegurando a distribuição adequada da força de trabalho, de forma a garantir o funcionamento do setor e a prestação dos serviços.

As unidades administrativas e acadêmicas definidas por esta portaria normativa, que tiverem equipes aptas a participar do projeto-piloto da PAA-FJ, poderão formar **equipes multifuncionais**, de modo que possa ser realizado o atendimento ao público, de maneira ininterrupta, por no mínimo doze horas.



CAPÍTULO IV

Controle de Frequência e compensação de horário

- Compensação de ausências justificadas e atrasos: se implicarem período de trabalho superior a 6 (seis) horas contínuas, deve-se respeitar o intervalo para refeição, que não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas;
- Esse intervalo para refeição não poderá ocorrer em horário que implique a interrupção do atendimento do setor aos usuários.
- O controle de frequência e assiduidade das servidoras e dos servidores participantes do projeto-piloto da PAA-JF na Unifesspa se dará por meio de preenchimento da **folha de ponto**.
- As chefias imediatas das servidoras e dos servidores participantes do projeto-piloto deverão preencher, **mensalmente, as avaliações** referentes aos seus subordinados durante a duração do referido projeto, conforme modelo disponibilizado pela CFJ.



CAPÍTULO V

Monitoramento do Projeto-Piloto da PAA-FJ na Unifesspa

Os setores autorizados a participarem do projeto-piloto da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho terão **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data da verificação de conformidade, para divulgar às(aos) suas(seus) usuárias(os), por meio eletrônico e por outros meios que julguem adequados, pesquisa de satisfação disponibilizado no Anexo II, a fim de verificar a opinião de usuárias(os) sobre o atendimento ampliado com flexibilização da jornada de trabalho no setor.

Modelo da avaliação poderá ser adaptado pelo setor.

Os dados resultantes da pesquisa de satisfação a que se refere o caput deverão servir de referência para a avaliação e melhoria da execução da política pelos próprios setores participantes, em conjunto com outros indicadores que os setores julguem pertinentes.



CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Os formulários e demais ferramentas utilizados no projeto-piloto da PAA-JF, inclusive o que consta do Anexo I desta portaria, poderão ser objeto de revisão e aperfeiçoamento ao longo do projeto-piloto e, por este motivo, serão disponibilizados em sítio eletrônico oficial da instituição, em sua versão mais atual.

O projeto-piloto da PAA-JF terá duração de 4 (quatro) meses, da data da publicação desta portaria até **31 de dezembro de 2024**, podendo este prazo ser prorrogado, mediante interesse da Administração.

[Anexo I](#)

[Anexo II](#)

[Anexo III](#)

**Agradecemos pelo apoio contínuo para os avanços
da Unifesspa!**

Contatos

**Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão
de Pessoas (Progep)**
progep@unifesspa.edu.br

**Diretoria de Desempenho e
Desenvolvimento (DDD)**
ddd_progep@unifesspa.edu.br

**Comissão de Implantação da
Flexibilização de Jornada**
cfj@unifesspa.edu.br

